



Brussels, 22 June 2026  
(OR. en, pt)

10916/26

---

---

**Interinstitutional File:  
2026/0068 (COD)**

---

---

<b>COMPET 814</b>	<b>ENER 426</b>
<b>IND 436</b>	<b>ECOFIN 866</b>
<b>MI 684</b>	<b>UD 189</b>
<b>MAP 140</b>	<b>POLCOM 231</b>
<b>FDI 22</b>	<b>CODEC 1273</b>
<b>TRANS 443</b>	<b>INST 264</b>
<b>CLIMA 345</b>	<b>PARLNAT 138</b>
<b>ENV 795</b>	
<b>PARLNAT</b>	

#### COVER NOTE

---

From: The Portuguese Parliament

date of receipt: 19 June 2026

To: The President of the Council of the European Union

---

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing a framework of measures for the acceleration of industrial capacity and decarbonisation in strategic sectors and amending Regulations (EU) 2018/1724, (EU) 2024/1735 and (EU) 2024/3110

[7009/26 + ADD1-5 - COM(2026) 100 final]

-Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find enclosed the opinion<sup>1</sup> of the Portuguese Parliament on the above.

---

<sup>1</sup> The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2026-0100>



Comissão de Assuntos Europeus

---

## Parecer

[COM \(2026\) 100](#)

**Autora:** Deputada  
Susana Correia (PS)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um quadro de medidas para a aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos e altera os Regulamentos (UE) 2018/1724, (UE) 2024/1735 e (UE) 2024/3110

1



Comissão de Assuntos Europeus

---

## ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS



Comissão de Assuntos Europeus

---

## **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, n.º 18/2018, de 2 de maio, n.º 64/2020, de 2 de novembro, e n.º 44/2023, 4/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a presente iniciativa, Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um quadro de medidas para aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos e altera os Regulamentos (UE) 2018/1724, (UE) 2024/1735.

A iniciativa anteriormente identificada foi enviada às Comissões de Economia e Coesão Territorial (6ª) e de Ambiente e Energia (11ª), comissões competentes em razão da matéria. No entanto, apenas a Comissão de Economia e Coesão Territorial (6ª) entendeu proceder ao escrutínio da mesma, tendo procedido à respetiva análise e tendo aprovado o relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

## **PARTE II – CONSIDERANDOS**

A proposta de Regulamento em análise estabelece um ecossistema de medidas destinado a dinamizar a capacidade industrial e a impulsionar a transição energética em áreas industriais estratégicas. Este diploma foca-se na otimização do mercado comum através da criação de um enquadramento que apoie o crescimento, a competitividade e a resiliência da indústria transformadora europeia. O foco incide em setores de relevância estratégica, alinhando-se com as metas climáticas da União, com a autonomia económica e com a promoção e salvaguarda de postos de trabalho qualificados (conforme estatui o artigo 1.º, n.º 1 da proposta).

3



Comissão de Assuntos Europeus

Para concretizar estes propósitos, o n.º 2 do referido artigo prevê a implementação de mecanismos focados em:

- a) Agilizar a emissão de licenças para projetos industriais, prioritariamente nos subsectores com elevados consumos energéticos que avancem para a descarbonização;
- b) Desenvolver mercados-piloto para bens de áreas estratégicas, fixando critérios de produção intracomunitária e baixas emissões de carbono no âmbito dos contratos e apoios públicos;
- c) Fixar regras e parâmetros para o acolhimento de investimento direto estrangeiro nos novos ecossistemas industriais estratégicos;
- d) Permitir que os Estados-Membros delimitem áreas geográficas de aceleração industrial para potenciar o tecido produtivo.

No plano estratégico, a iniciativa pretende contrariar a redução da atividade da indústria transformadora na Europa, estabelecendo como meta que este ecossistema represente 20% do Produto Interno Bruto (PIB) da União Europeia (UE) até ao ano de 2035.

O projeto legislativo inclui uma avaliação de impacto que recebeu um parecer favorável com condições por parte do Comité de Controlo da Regulamentação, em novembro de 2025.

As repercussões financeiras e a dotação orçamental encontram-se devidamente detalhadas na respetiva ficha financeira legislativa anexa.

A presente medida fundamenta-se juridicamente no artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), que confere competência à União para adotar atos de harmonização. Atendendo à complexidade e dimensão transfronteiriça da descarbonização e da resiliência industrial, esta coordenação central é vital para salvaguardar a integridade do mercado único, sobretudo nos domínios estratégicos.



#### Comissão de Assuntos Europeus

Adicionalmente, as regras sobre investimento externo convocam o artigo 207.º do TFUE, relativo à política comercial comum, abrangendo setores específicos para assegurar patamares mínimos de investimento e a fixação de valor acrescentado no espaço europeu.

Embora o foco principal destas normas seja a estabilidade do mercado interno, os fluxos de investimento direto estrangeiro integram formalmente a política comercial comum da UE.

Os eixos da competitividade, sustentabilidade, segurança económica e neutralidade carbónica assumem uma importância crítica para o bloco europeu. Nenhum Estado-Membro consegue responder isoladamente ao desafio da descarbonização industrial devido à profunda interconexão dos setores envolvidos, como as redes energéticas, as metas climáticas globais e a livre circulação de tecnologias limpas e bens industriais eletrointensivos. A atual pressão competitiva global sobre as empresas europeias poderia empurrar os países para respostas isoladas e protecionistas. Tais ações unilaterais, mesmo que justificáveis, criariam distorções e fragmentariam o mercado comum, fragilizando a UE perante crises internacionais e impedindo a valorização dos ecossistemas locais.

Paralelamente, a emergência climática é um problema global que exige uma estratégia coordenada à escala europeia para potenciar as políticas locais, regionais e nacionais. Os impactos negativos da inação afetariam todo o continente. Como a reestruturação industrial abrangerá múltiplos quadrantes económicos, a centralização de esforços na UE torna-se imprescindível para guiar uma transição justa, financeiramente sustentável e promotora da coesão. Intervenções nacionais isoladas trariam o risco de criar barreiras jurídicas, desenhar critérios ecológicos assimétricos na contratação pública e burocratizar os licenciamentos de forma heterogénea, prejudicando o mercado livre.

Caso a UE não intervenha com mecanismos adicionais, o cenário atual irá agravar-se, intensificando o risco de perda de indústrias e talentos cruciais, acentuando a divisão interna e tornando o bloco excessivamente dependente de mercados terceiros para cumprir as suas metas ambientais, tecnológicas, de segurança e defesa. Este retrocesso teria consequências diretas na estabilidade económica e na coesão social e



Comissão de Assuntos Europeus

territorial da União, afetando os níveis de emprego e agravando as assimetrias no desenvolvimento regional.

Por outra via, a proposta cumpre o princípio da proporcionalidade nos seus aspetos formais e substanciais, em linha com o artigo 5.º, n.º 4 do TUE, uma vez que as medidas desenhadas não ultrapassam os limites necessários para atingir as metas consagradas nos Tratados.

A intervenção demonstra-se equilibrada face aos propósitos declarados, evidenciando que a ação coordenada europeia traz um claro valor acrescentado perante a urgência, a escala e a abrangência dos investimentos exigidos.

Os critérios de pegada de carbono e de produção interna europeia foram calibrados de acordo com as reais capacidades instaladas na indústria do continente, evitando gerar encargos excessivos ou pressões burocráticas sobre as administrações públicas dos Estados-Membros. A dinamização de mercados-piloto constitui uma ferramenta indispensável para alavancar a atratividade de tecnologias e setores-chave, consolidando a estrutura produtiva europeia e blindando a autonomia destas fileiras estratégicas.

A imposição de regras harmonizadas para o investimento direto estrangeiro justifica-se para uniformizar a captação destes fluxos financeiros em toda a União, otimizando as mais-valias do mercado interno. Estes mecanismos garantem que a entrada de capital externo se traduza efetivamente na transferência de conhecimento técnico (*know-how*), na criação de emprego local e no enquadramento das indústrias nas cadeias de valor regionais.

Cabe ainda salientar que as disposições relativas às zonas de aceleração industrial salvaguardam a autonomia dos Estados-Membros, cabendo-lhes a prerrogativa exclusiva de mapear e declarar essas áreas territoriais, bem como de desenhar os incentivos destinados a edificar um ambiente regulatório mais ágil e competitivo para o setor transformador.

Neste sentido, em síntese, cumpre ter em atenção os seguintes aspetos-chave:



Comissão de Assuntos Europeus

- 
- A presente proposta de Regulamento visa estabelecer um quadro normativo coordenado para acelerar a capacidade produtiva e impulsionar a descarbonização industrial em setores estratégicos da União Europeia;
  - A iniciativa tem como meta estrutural reverter o declínio do setor da indústria transformadora europeia, projetando que este passe a representar 20 % do Produto Interno Bruto (PIB) da União até ao ano de 2035;
  - O diploma funda-se juridicamente no artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativo à harmonização do mercado interno, bem como no artigo 207.º do TFUE no que respeita à regulação dos investimentos diretos estrangeiros sob o escopo da política comercial comum;
  - A fragmentação decorrente de respostas nacionais unilaterais e descoordenadas face à crise energética e climática geraria assimetrias regulatórias, distorções na contratação pública e riscos severos à integridade do mercado único;
  - A iniciativa respeita escrupulosamente o **Princípio da Subsidiariedade**, uma vez que a escala transfronteiriça, a complexidade e a urgência da transição industrial e da segurança económica exigem uma ação centralizada e coordenada ao nível da União, impossível de ser alcançada de forma isolada pelos Estados-Membros;
  - A proposta cumpre igualmente o **Princípio da Proporcionalidade**, consagrado no artigo 5.º, n.º 4 do TUE, dado que o conteúdo e a forma das medidas não excedem o estritamente necessário para atingir os objetivos dos Tratados, salvaguardando a capacidade administrativa e financeira das administrações nacionais;
  - Os requisitos de fabrico na União e as metas hipocarbónicas foram calibrados para corresponder às reais capacidades industriais europeias, impulsionando mercados-piloto sem impor encargos burocráticos desmedidos;
  - O mecanismo de atração e regulação do investimento direto estrangeiro assegura que a entrada de capital externo se traduza em valor acrescentado efetivo, designadamente através da transferência de *know-how*, criação de emprego e integração nas cadeias de valor regionais;
  - A autonomia e as competências dos Estados-Membros são devidamente preservadas no âmbito das zonas de aceleração industrial, competindo-lhes em



Comissão de Assuntos Europeus

---

exclusivo a identificação, designação e modelação dos incentivos aplicáveis a estas áreas no respetivo território nacional.

**PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Sendo a emissão de opinião de carácter facultativo, a Deputada autora deste parecer exime-se de manifestar a sua opinião nesta sede.

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Assuntos Europeu dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

**PARTE V- ANEXOS**

- Relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial;
- Nota Técnica

Palácio de S. Bento, 17 de junho de 2026



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

A Deputada Autora do Parecer

A Presidente da Comissão

(Susana Correia)

(Edite Estrela)



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

**Relatório**  
**COM (2026) 100**

**Deputado Relator:**  
Adriana Rodrigues (PSD)

---

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um quadro de medidas para aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos e altera os Regulamentos (UE) 2018/1724, (UE) 2024/1735 e (UE) 2024/3110

1



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

## ÍNDICE

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa, Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um quadro de medidas para aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos e altera os Regulamentos (UE) 2018/1724, (UE) 2024/1735 e (UE) 2024/3110 e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente proposta de Regulamento cria um quadro de medidas para a aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos.

Concretamente, o ato legislativo sobre a aceleração industrial «visa melhorar o funcionamento do mercado interno através do estabelecimento de um quadro de apoio ao desenvolvimento, à competitividade e à resiliência da indústria transformadora da União, centrado em determinados setores estratégicos, e que contribua para o objetivo climático da União, para a segurança económica e para a criação, manutenção e transição para um emprego de elevada qualidade» (n.º 1 do artigo 1.º da proposta). Para tal, estabelece medidas que visam, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo:

a) A aceleração dos procedimentos de concessão de licenças de projetos de fabrico industrial, nomeadamente projetos de descarbonização da indústria com utilização intensiva de energia;

b) A criação de um mercado-piloto para determinados produtos em setores estratégicos, estabelecendo requisitos de origem na União e requisitos



#### Comissão de Economia e Coesão Territorial

hipocarbónicos, ou ambos, no contexto da contratação pública e dos regimes de apoio público;

c) O estabelecimento condições para os investimentos diretos estrangeiros nos setores estratégicos emergentes;

d) A designação, por parte dos Estados-Membros, de zonas de aceleração industrial com o objetivo de fomentar as atividades industriais.

Em termos estratégicos, a proposta visa inverter a tendência de declínio da indústria transformadora, visando assegurar que, até 2035, esta represente 20 % do produto interno bruto (PIB) da União Europeia (UE).

A proposta é acompanhada por uma avaliação de impacto que, após revisão, obteve parecer positivo com reservas do Comité de Controlo da Regulamentação em novembro de 2025.

A ficha financeira legislativa que acompanha a presente proposta contém informações pormenorizadas sobre a incidência orçamental.

## **2. Princípio da Subsidiariedade**

A iniciativa é proposta nos termos do disposto no artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), que autoriza a União a adotar medidas de harmonização. Dada a complexidade e o carácter transnacional da resiliência e da descarbonização industrial, essas medidas são necessárias para assegurar o bom funcionamento do mercado único, em especial nos setores estratégicos.

Por sua vez, o artigo 207.º do TFUE, relativo à política comercial comum da UE, as disposições relativas aos investimentos estrangeiros abarcam um conjunto específico de setores para garantir condições mínimas de investimento e a produção com valor acrescentado na União. Por conseguinte, as disposições visam principalmente o bom funcionamento do mercado único. No entanto, os investimentos diretos estrangeiros estão explicitamente incluídos no âmbito da política comercial comum da UE.



#### Comissão de Economia e Coesão Territorial

A competitividade, a prosperidade sustentável, a segurança económica e a descarbonização são questões de elevada relevância para a UE. Nenhum Estado-Membro é capaz, por si só, de dar uma resposta eficaz à descarbonização industrial devido à natureza integrada do desafio: estão em causa os mercados da energia, os esforços de atenuação das alterações climáticas e a necessidade de um bom funcionamento do mercado único para os produtos industriais com utilização intensiva de energia e as tecnologias neutras em carbono. É provável que os desafios em matéria de competitividade que a indústria enfrenta atualmente levem os Estados-Membros a aplicar medidas unilaterais. Embora possam justificar-se, tais esforços, se descoordenados, geram riscos que prejudicam o funcionamento e fragmentam o mercado único, tornando a UE mais vulnerável aos choques externos e incapaz de tirar partido dos ativos do mercado único para proporcionar benefícios aos ecossistemas locais e europeus.

Além disso, as alterações climáticas constituem um desafio transnacional que exige uma ação internacional e ao nível da UE para complementar e reforçar de forma eficaz as medidas tomadas a nível regional, nacional e local. Os custos da inação são pan-europeus. A transformação industrial necessária terá impacto em muitos setores da economia da UE, o que torna indispensável uma ação coordenada ao nível da UE para levar por diante uma transição transformadora, justa e eficaz em termos de custos e assegurar uma convergência ascendente. A tomada de medidas nacionais descoordenadas acarreta o risco de impor regras divergentes aos operadores de mercado, motivar práticas de contratação pública, como as de índole ecológica, e processos de concessão de licenças não harmonizados e, em última análise, prejudicar o funcionamento do mercado único.

Na ausência de medidas adicionais da UE, é provável que o status quo persista, aumentando o risco de a UE perder capacidades e aptidões industriais estratégicas, de o mercado único ficar mais fragmentado e de a UE ficar fortemente dependente de países terceiros para atingir os seus objetivos ecológicos, digitais, de defesa e de segurança económica. Tal poderá, por sua vez, ter repercussões negativas na segurança económica e na coesão social e territorial da União, principalmente devido aos impactos no emprego, no desenvolvimento regional e no acesso equitativo às oportunidades industriais.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

### 3. Princípio da Proporcionalidade

Tanto o conteúdo como a forma respeitam o princípio da proporcionalidade, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 4 do TUE, uma vez que o regulamento não excede o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

A presente iniciativa é proporcional aos objetivos visados, uma vez que demonstram o valor acrescentado da ação a nível da UE, devido à escala, à urgência e ao âmbito dos esforços necessários.

Os requisitos hipocarbónicos e de fabrico na UE são proporcionais às capacidades de produção industrial europeias e elaborados de modo a não impor encargos financeiros significativos aos orçamentos administrativos dos Estados-Membros. A criação de mercados-piloto é fundamental para aumentar a competitividade dos setores e tecnologias fundamentais, reforçando assim a base industrial da UE e assegurando a autonomia destes setores estratégicos.

São necessárias condições obrigatórias em matéria de investimento direto estrangeiro para alcançar o objetivo de maximizar os benefícios deste tipo de investimentos em todos os Estados-Membros, reforçar os benefícios do mercado único e tirar partido do acesso ao mesmo. Tais medidas assegurarão que o investimento venha acompanhado do desenvolvimento de saber-fazer, da criação de emprego e da integração nas cadeias de valor.

Importa ainda referir, que as medidas relativas às zonas de aceleração industrial deixam aos Estados-Membros a responsabilidade de identificar e designar tais zonas, e de proporcionar benefícios que permitam criar condições mais favoráveis e mais competitivas para a indústria transformadora.

### PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Comissão.

7



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Coesão Territorial conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
- b) A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
- c) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- d) A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.



Comissão de Economia e Coesão Territorial

---

Palácio de S. Bento, 02 de junho de 2026

O Deputado Relator,

(Adriana Rodrigues)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Coimbra)